

**Prefeitura Municipal de Barreiras**

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **00000247**
Data e Hora de Emissão **24/11/2021 09:36:47**
Data do Fato Gerador **24/11/2021**
Código de Verificação **AACBCREM-GXAGAU**

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Exigível** Local da Prestação **BRASÍLIA/DF - BRASIL** Local da Incidência **BARREIRAS/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **J.G ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA**
Nome Fantasia: *********
Endereço: **RUA MANOEL DIAS DOS SANTOS, 32 CLINICA STª MÔNICA SANDRA REGINA BARREIRAS - BA CEP: 47802-024**
CPF/CNPJ: **07.680.906/0001-43** Insc. Municipal: **000016605**
Telefone: **(77) 9.9963-3008** E-mail: **juca_galvão@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **Marcelo Henrique Teixeira Dias**
Nome Fantasia:
Endereço: **Praça dos Três Poderes, Camara dos Deputados Gab. 824 CENTRO BARREIRAS - BA CEP: 70160-900**
CPF/CNPJ: **006.490.396-61** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação dos serviços de consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais. Entre os dias 13/10/2021 e 13/11/2021.

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, co

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
3,00	105,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	3.500,00	Total Líquido	3.500,00
------------------------	-----------------	---------------	-----------------

Outras Informações

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 575,75 - (16,45%) - Fonte: IBPT

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a). **MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS**, portador(a) do CPF nº 006.490.396-61, estabelecido à Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 824 – Brasília - DF, efetuou o pagamento de valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), referente à quitação da Nota Fiscal de Serviços nº 247, emitida em 24 de novembro de 2021. Declaro ainda que os serviços foram prestados no período de 13 de outubro a 13 de novembro de 2021 conforme relatório de execução de serviços anexo.

Barreiras – BA, 24 de novembro de 2021.



EVERALDO FRANÇA GALVÃO JUNIOR

JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA



RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE ORÇAMENTO

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as principais atividades profissionais de consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, em cumprimento do contrato firmado entre as partes, a partir do dia 13 de setembro de 2021 até o dia 13 de fevereiro de 2022, em favor do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antonio.

O presente relatório visa cumprir o princípio da publicidade, garantindo a transparência na administração pública, não devendo ocorrer qualquer tipo de ocultamento de informações por parte do poder público disponibilizando dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade.

O contrato foi celebrado em 13 de setembro de 2021, com período de vigência de 06 (seis) meses. Todas as obrigações ora contratadas visam a prestação dos serviços de acordo com o devido zelo e ética profissional, além de garantir total sigilo das informações reservadas que lhes forem confiadas.

Dentre os serviços prestados pelo contratado, destacam-se os de Consultoria e assessoria Orçamentária, prestando, para tanto, orientações gerais, bem como esclarecimentos, sobre diversas áreas temáticas. No âmbito da área Saúde, o Contratante atua prioritariamente e receberá maior comprometimento por parte da contratada, no que se diz respeito à levantamentos, desenvolvimento de estratégias gerenciais, elaboração e acompanhamento de processos e demais serviços durante todo o mandato eletivo do Contratante.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Para a realização dos serviços de Consultoria e assessoria de orçamento controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal

de municípios do estado de Minas Gerais, objeto do contrato, a contratada realiza pesquisas periódicas nas bases de dados do governo federal, divididos em 3 áreas temáticas: Saúde, Educação e demais áreas (infraestrutura, cidadania e esporte).

Os levantamentos, acompanhamento e gestão de processos decorrentes de indicações ao Orçamento Geral da União, sendo propostas de Emendas individuais, propostas voluntárias, programação orçamentária e propostas decorrentes de programas com proponentes específicos, são realizados periodicamente.

Para a elaboração dos relatórios, a contratada realiza pesquisas analíticas nas plataformas da Rede + Brasil, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Os relatórios com a situação fiscal, jurídica e orçamentária dos municípios apontados são apresentados ao parlamentar de forma sistêmica e após a sua análise, são oferecidas estratégias administrativas orçamentárias com o objetivo de tornar a tramitação dos processos mais ágeis, reduzindo os riscos de rejeição ou de cancelamento dos mesmos.

Na esfera orçamentária, é realizado um levantamento detalhado a respeito da tramitação individual de cada processo, são produzidos documentos (ofícios e notas técnicas) capazes de orientar estratégias e tomada de ações junto aos Órgãos Federais e também junto aos municípios priorizados. Aos serviços prestados não incluem a assessoria de relações públicas junto às Prefeituras e ou Entidades, ficando sob responsabilidade do contratado e de sua equipe a articulação política com estes entes.

Visando garantir a boa condução dos serviços prestados pela contratada e o exercício pleno do mandato parlamentar, não serão anexados a este relatório os trabalhos técnicos detalhados onde constam os números dos processos bem como das partes envolvidas.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

São estas breves considerações que compõem este relatório dos serviços realizados em consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras ações que não tenham sido porventura inseridas nesse relatório.

Barreiras – BA, 24 de novembro de 2021.



EVERALDO FRANÇA GALVÃO JUNIOR

JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular celebrado entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO, estabelecido à Câmara dos Deputados, Gabinete 824 – Anexo IV – Brasília - DF inscrito no **CPF** sob o nº 006.490.396-61,

CONTRATADA: JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Silva Jardim, nº 314, Centro, município de Barreiras (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.680.906/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Everaldo França Galvão Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, nº 236, Apto. 201 Bairro: Renato Gonçalves, Barreiras (BA), portador do CPF 893.375.145-91, e Cédula de Identidade 682640204 - SSP- BA.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos, e indicações orçamentárias junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando houver a necessidade do serviço ser executado em Brasília, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

5ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

III – MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará à **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de 5% do valor global do presente contrato, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvado a responsabilidade da **CONTRATADA** pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por ex-funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas providências de ordem legal a fim de apurar tal violação.

IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). O valor deverá ser pago em 6 parcelas de igual valor (R\$ 3,500,00), correspondente a cada período de 30 dias com emissão da Nota Fiscal de Serviços ao final de cada período. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento por meio de Transferência Eletrônica de Valores para a conta bancária da **CONTRATADA**, mediante a apresentação do relatório de execução de serviços e do recibo de quitação da Nota Fiscal de Serviços.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8ª – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados será de até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços por meio de Transferência Eletrônica de Valores para

a conta bancária especificada no corpo da Nota Fiscal. A CONTRATADA se obriga a emitir Recibo e Relatório de Serviços após a confirmação do pagamento em conta bancária.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

9ª O presente contrato vigorará por pelo prazo de 6 (seis) meses, com início na data de 13/09/2021, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

10ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;

c – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a”, “b” e “c” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base no item “c” acima, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

11ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los e exercê-los a qualquer tempo.

VII – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

12ª – A **CONTRATADA** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da **CONTRATANTE** e com atuação direta da **CONTRATADA**.

13ª A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção ou atrasos na execução dos serviços.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

14ª – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo

empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

IX – FORO DO CONTRATO

15ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 13 de setembro de 2021.

Contratante: 
MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO – DEPUTADO FEDERAL

Contratada: 
JG Assessoria Empresaria e Municipal – LTDA – ME.
CNPJ: 07.680.906/0001-43.
(77) 9.9963-3008 – Barreiras/BA.



Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____